TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 094/2022

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Vânia Brackmann, brasileira, casada, domiciliada na Rua João Anschau, 36, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrita no CPF sob n.° 470.057.770-34, portadora da Carteira de Identidade n.º 9044415363 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SEBRAE RS,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ n.° 87.112.736/0001-30, com sede à Rua Sete de Setembro, 555, Bairro Centro, município de Porto Alegre/RS, CEP 90.010-190, telefone n.º (51) 3216-5006, doravante denominada CONTRATADA, vem celebrar o presente TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 094/2022, mediante a alteração das cláusulas a seguir descritas.

O presente Termo Aditivo ao Contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 056/2022** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O Contratante é e continuará sendo a titular e proprietário de seus Dados Pessoais bem como será o responsável por quaisquer Dados Pessoais de terceiros, inclusive, compartilhados com o SEBRAE/RS no âmbito deste termo aditivo.

O SEBRAE/RS se compromete a tratar como confidencial todos os Dados Pessoais a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste termo aditivo.

O SEBRAE/RS tratará os Dados Pessoais com o mesmo nível de segurança que trata seus Dados Pessoais e informações de caráter confidencial.

Caso informações relativas a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), sejam inseridos, tratados ou transmitidos no âmbito dos serviços prestados pelo SEBRAE/RS ao Contratante, o Contratante será o exclusivo responsável por coletar as autorizações necessárias perante o titular dos Dados Pessoais bem como pela legitimação de quaisquer processamentos, tratamentos ou armazenamentos dos Dados Pessoais que sejam realizados pelo SEBRAE/RS no âmbito do Contrato.

MUN. POÇO DAS ANTAS JURÍDICO

O SEBRAE/RS monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus empregados e suboperadores com as respectivas obrigações de proteção de Dados Pessoais, caso aplicável.

O Contratante não poderá invocar o descumprimento do SEBRAE/RS para se eximir de suas próprias responsabilidades quanto aos Dados Pessoais.

O SEBRAE/RS não se obrigará a processar, tratar ou armazenar quaisquer Dados Pessoais do Contratante se houver razões para crer que tal processamento, tratamento ou armazenamento possa imputar ao SEBRAE/RS infração de qualquer lei aplicável.

O SEBRAE/RS prestará os serviços mediante esforço razoável em conformidade com controles de segurança da informação e com a legislação aplicável.

Caso a legislação aplicável exija modificações na execução do contrato, o Contratante e a Contratada deverão, se possível, renegociar as condições vigentes e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do contrato conforme as disposições acordadas, este deverá ser resolvido sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA - PENALIDADES

O atraso superior a 15 (quinze) dias no pagamento dos valores descritos na Cláusula Segunda - Do Preço do contrato original, acarretará a suspensão dos trabalhos em desenvolvimento, sendo os mesmos retomados imediatamente após a regularização do inadimplemento.

O atraso no pagamento acarretará, ainda, a imposição de multa de 2% (dois por cento) calculada sobre o valor não pago, independente do período de atraso, além de juros de 1% ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, mediante simples comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá igualmente ser rescindido, antes de seu término, independentemente de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas e desrespeito dos prazos acertados.

Fica revogado o inciso II da Cláusula Décima Primeira do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente Termo Aditivo ao Contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 07 de outubro de 2022.

Vânia Brackmann,
PREFEITA MUNICIPAL.

_____,
SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622.

TESTEMUNHAS:

Jaqueline Klein,
CPF: 006.105.450-00.

Liane Mutzenberg,
CPF: 597.121.470-53.

MUN. POÇO DAS ANTAS
JURÍDICO